

## HOSPITAL GERAL PRADO VALADARES

### Portaria HGPV 003/2009 de 09 de fevereiro de 2009

Determina obrigatoriedade de preenchimento de laudos de Solicitação de AIH e dá outras providências.

O DIRETOR do Hospital Geral Prado Valadares, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto simples de 28/12/2007, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia nº 19.592 de 29/12/2007,

Considerando a necessidade de otimização do faturamento dos Procedimentos Hospitalares;

Considerando a Portaria MS/SAS 113 de 04 de setembro de 1997 que determina o prazo máximo de 02 dias úteis para apresentação dos laudos de Solicitação de Internamentos Hospitalares de urgência/emergência;

Considerando o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar (Brasília, versão Outubro/Novembro 2008);

Considerando o Manual de Glosas do Sistema Nacional de Auditoria (Brasília, 2004);

Considerando o Código de ética Médica e de Enfermagem no que tange à responsabilidade de preenchimento, manuseio e guarda dos prontuários,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que os laudos de Solicitação de AIH, obrigatoriamente, deverão ser preenchidos juntamente com as guias de internamento, devendo a especialidade médica estar em conformidade com a natureza do Leito Solicitado.

**Parágrafo Único:** Os laudos de leitos de Unidade de Terapia Intensiva poderão ser solicitados por qualquer especialidade médica.

**Art. 2º** Determinar que a admissão de pacientes nas Clínicas/Unidades de Internamento e Unidade de Terapia Intensiva só poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de AIH emitido no local de admissão, Unidade realizadora do procedimento inicial, seqüencial no caso de reoperação ou mudança de diagnóstico/tratamento. Também constitui requisito obrigatório à admissão a apresentação de Prontuário Médico devidamente preenchido e que conste dos seguintes elementos: sinais e sintomas que motivaram a internação, condições que justificam o internamento, diagnóstico provisório/definitivo e Prescrição médica.

**§ 1º** A Responsabilidade pela Emissão do Laudo de AIH é um ato médico e dever indelegável, devendo o mesmo ser responsabilizado pelas conseqüências da sua não emissão.

**§ 2º** Ao profissional Enfermeiro responsável pela Clínica/Unidade de Internamento é imputada a responsabilidade pela exigência do Laudo de AIH, devendo não realizar a admissão na ausência do mesmo. Na Unidade de Terapia Intensiva, considerando a obrigatoriedade avaliação e deferimento acerca da aceitação do paciente para o qual a vaga é solicitada, cabe também ao médico Intensivista a exigência do Laudo de Solicitação de AIH.



**§ 3º** As perdas financeiras decorrentes da admissão de pacientes sem o Laudo de AIH serão transferidas ao profissional responsável pela admissão através da abertura de processo administrativo disciplinar.

**Art. 3º** Tornar Obrigatório a Emissão de segundo laudo de AIH para o mesmo paciente quando forem observadas as situações descritas a seguir, conforme Manual Técnico do SIH versão 2008 – versão outubro/novembro:

I - EM CIRURGIA: Quando uma 2ª cirurgia ocorra em outro ato anestésico durante a mesma internação de um mesmo paciente. Neste caso estão incluídos também os casos de reoperação.

II - DE OBSTETRÍCIA PARA CIRURGIA E VICE-VERSA: No caso de uma internação, originalmente designada para procedimento obstétrico e que precisa de uma intervenção cirúrgica que extrapola a obstetrícia e quando se tratar de ato realizado em outro ato anestésico.

III - DE CLÍNICA MÉDICA PARA OBSTETRÍCIA: Nos casos em que resultar na realização de parto e/ou intervenção cirúrgica obstétrica em paciente que havia sido internada por outro motivo não relacionado desde o momento inicial à internação.

IV - DE OBSTETRÍCIA PARA OBSTETRÍCIA: Quando houver duas intervenções obstétricas em tempos cirúrgicos diferentes, numa mesma internação.

V - DE OBSTETRÍCIA PARA CLÍNICA MÉDICA: Nos casos de parto ou intervenção cirúrgica, depois de esgotado o tempo de permanência estabelecido na tabela para o procedimento que gerou a internação.

VI - DE CIRURGIA PARA CLÍNICA MÉDICA: Nos casos em que, esgotado o tempo de permanência do procedimento, o paciente apresentar quadro clínico que exija que o mesmo continue internado por motivo não decorrente ou conseqüente ao ato cirúrgico.

VII - DE CLÍNICA MÉDICA PARA CIRURGIA: Em casos clínicos onde, no decorrer do internamento, haja uma intercorrência cirúrgica, desde que não tenha relação direta com o quadro clínico, depois de ultrapassada a metade da média de permanência. Nesses casos, deve ser fechada a AIH clínica e aberta nova AIH cirúrgica.

VIII - PACIENTE SOB CUIDADOS PROLONGADOS, PSIQUIATRIA, REABILITAÇÃO, INTERNAÇÃO DOMICILIAR E AIDS Quando no decorrer da internação, o paciente desenvolva quadro clínico que necessite de uma cirurgia. Nestes casos deve ser observado o que determinam as normas de cada especialidade.

IX - EM CLÍNICA MÉDICA: Paciente clínico que necessite ser reinternado pela mesma patologia, 03 dias após a alta da primeira internação. No caso de retorno do paciente com menos de 03 dias da alta, para o mesmo hospital e necessitando continuar internado pela mesma patologia, deve permanecer com a mesma AIH anterior. Não deve ser aberta nova AIH, mesmo que o internamento seja feito por médicos diferentes.

X - POLITRAUMATIZADO/CIRURGIA MÚLTIPLA: Pode ser emitida uma nova AIH para o Tratamento de Politraumatizados e Cirurgia Múltipla nos casos em que preciso reoperar o paciente no decorrer da mesma internação. No caso do procedimento principal ser Politraumatizado e Cirurgia Múltipla e forem realizados mais de 05 (cinco) procedimentos principais, deve ser emitida nova AIH com motivo de saída.

Parágrafo Único - Considerando que mesmo com a emissão da Nova AIH o paciente continuará internado na Unidade Hospitalar, o motivo de saída do internamento inicial deverá ser "ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO".

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Gilmar Barros Vasconcelos  
Diretor Geral do HGPV



Rua São Cristóvão, s/nº - Centro. Cep: 45.203-110.  
Jequié - Bahia - Brasil. Tel. 55 73 3525-4117.  
hgpvjequie@gmail.com | www.saude.ba.gov.br